Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 081/14 Processo: 659/14

ANTE Projeto: 084/14 Decreto: // Resolução: //

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR A DENOMINAÇÃO DE RUA ITABERÁ À RUA SITUADA NO LUGAR DENOMINADO OLHO D'ÁGUA OU COLÔNIA JACARANDÁ.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 12/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

LEI Nº. 1452 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Itabera à Rua situada no lugar denominado Olho D´Água ou Colônia Jacarandá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de **RUA ITABERA** à área A-F-B-2 objeto da Matrícula nº 2.080 da Comarca de Pontal do Paraná, situada no local denominado Olho D´Água ou Colônia Jacarandá, neste Município.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de setembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 076/14

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Itabera à Rua situada no lugar denominado Olho D'Água ou Colônia Jacarandá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de **RUA ITABERA** à área A-F-B-2 objeto da Matrícula nº 2.080 da Comarca de Pontal do Paraná, situada no local denominado Olho D'Água ou Colônia Jacarandá, neste Município.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 24 de Setembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Ofício nº 378/2014 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 1° de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 081/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem n° 081/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Itabera à Rua situada no lugar denominado Olho D´Água ou Colônia Jacarandá."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

659/14
12/09/14
15:59

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 081/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Itabera à Rua situada no lugar denominado Olho D´Água ou Colônia Jacarandá."**

Com a medida pretende-se nominar a área já desafetada como rua A-F-B-2, resultante da subdivisão da área denominada A-F-B, oriunda do desmembramento do lote "A-F", esta oriunda do desmebramento de área maior, situado no lugar denominado Olho D´ Água ou Colônia Jacarandá, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná – PR, conforme Matrícula n° 2.080.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 1° de setembro de 2014.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Itabera à Rua situada no lugar denominado Olho D´Água ou Colônia Jacarandá."

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de **RUA ITABERA** à área A-F-B-2 objeto da Matrícula nº 2.080 da Comarca de Pontal do Paraná, situada no local denominado Olho D´Água ou Colônia Jacarandá, neste Município.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 1° de setembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná 02

REGISTRO DE IMÓVEIS - Pontal do Paraná - Paraná
Rodovia PR 412 Eng. Darci Gomes de Morais nº 969
Salas 01 e 02 - Balneário Miramar - CEP 83.255-000 - Fone: (41) 3455 - 3781
OFICIAL DESIGNADO: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral — Ficha: 1 — Rubrica:

Matrícula nº 2.080 — **Pontal do Paraná, 17 de Fevereiro de 2014**

IMÓVEL: Área A-F-B-2, resultante da subdivisão da Área denominada A-F-B, oriunda do desmembramento do lote "A-F", esta oriunda do desmembramento de área maior, situado no lugar denominado **OLHO D' ÁGUA** ou **COLONIA JACARANDÁ**, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Morretes, por 113,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a área A-F-B-3, pelo lado esquerdo confronta com a área A-F-B-1, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros confronta com o lote B-X, perfazendo a área total de 1.695,00 m², sem benfeitorias; localizado do lado par da Rua Morretes e distante 161,00 metros da Rodovia PR-412 (Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes). Inscrição Imobiliária: 03.01.113.0343.001.

PROPRIETÁRIOS: ZILIO DALMORA, CPF 005.851.149-00, RG 649.031-PR, do comércio e sua mulher **CAROLINA ZANDONAI DALMORA,** CPF 546.464.309-59, RG 888.076-PR, do comércio, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 11/05/1957, residentes e domiciliados na Rua Senador Xavier da Silva nº 327, apartamento 63, Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.078, desta Serventia Registral Imobiliária.

AV.1-2.080, de 17 de Fevereiro de 2014.
PROTOCOLO Nº 2.781 de 13/01/2014. ABERTURA DE MATRÍCULA/SUBDIVISÃO: conforme averbação nº 01 (AV-1), da matrícula nº 2.078, desta Serventia Registral Imobiliária, e em conformidade com o disposto no item 16.4.4 - Provimento 100/2006, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ABERTURA** da presente matrícula em virtude da subdivisão do imóvel objeto da matrícula nº 2.078, desta Serventia. ART-CREA nº 20134913975 (subdivisão). Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R$ 9,42 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____ Oficial. - FR

R.2-2.080, de 14 de Julho de 2014.
PROTOCOLO Nº 4.187 de 06/06/2014. DOAÇÃO: conforme escritura pública de doação, lavrada na Serventia Notarial do Município e Comarca de Matinhos-PR, Tabelião Isménio Castro Braga, às fls. nº 086/087, do livro nº 185-N, em data de 03/06/2014, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Zilio Dalmora e sua esposa Carolina Zandonai Dalmora, já qualificados, **DOARAM** o imóvel objeto da presente matrícula para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede na Rodovia PR-407, Km 19,5, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR. Valor atribuído ao imóvel: R$ 5.000,00. Condições: a presente doação foi efetuada com a condição de que o imóvel seja para fins de utilidade pública (abertura de rua). Os doadores declaram na referida escritura que não se acham vinculados como empregadores a nenhuma Instituição de Previdência Social, tendo livre disposição de seus bens. Quando da lavratura do título, foram apresentadas todas as certidões de feitos ajuizados e as certidões fiscais, na conformidade da Lei nº 7.433, de 18/12/1985, do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e do Provimento nº 165, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia ITCMD "doação" (decalração nº 201400020574-6), devidamente quitada no valor de R$ 200,00. FUNREJUS: R$ 10,00. Emitida a DOI. Custas Serventia R$ 197,82 (1.260 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____ Oficial. - JMS

CERTIFICO que, o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei n. 6.015/1973.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 14 de julho de 2014.

Emolumentos:
01 Certidão: R$ 10,50 (67 VRC)
01 Selo Funarpen: R$ 3,00
Total: R$ 13,50
VALIDADE 30 DIAS

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº yo62O . D48pr . OFrri, Controle: ahLxj . EFjd

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br